



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quarta, 11 de Novembro de 2020

Ano III - Edição nº0489

Página 1 de 3

## SUMÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE .....	01
DECRETOS .....	01

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE

#### DECRETOS

#### DECRETO Nº 3.727, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Estabelece sobre normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira do órgão da administração direta e indireta para o levantamento do Balanço Geral do Município, referente ao exercício de 2020 e dá outras providências correlatas.”

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE,  
Prefeita do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o encerramento do exercício financeiro e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município constituem providências cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

CONSIDERANDO, que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridas de maneira uniforme e rigorosamente de acordo com os prazos fixados nos dispostos dos artigos 34 a 39 da Lei nº 4320/64, artigo 7º da Lei nº 8666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal e normas da Secretaria do Tesouro Nacional.

**DECRETA:**

Art. 1º - O encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2020 deverá

observar os preceitos constantes neste Decreto, sem prejuízo do cumprimento das determinações previstas na legislação vigente.

Art. 2º - As requisições de compras de bens e serviços somente poderão ser efetuadas até o dia 30 de novembro e cabe ao setor de compras a sua efetiva cotação e solicitação de emissão de empenho o qual deverá ocorrer impreterivelmente até a data de 04 de dezembro de 2.020.

§ 1º - A partir da data de 04 de dezembro de 2.020, não se procederão a emissão de notas de empenhos.

§ 2º - O recebimento de mercadorias, bens e serviços somente poderão ocorrer somente até a data de 04 de dezembro de 2.020, não sendo autorizado o recebimento de qualquer documento fiscal com data posterior a 04 de dezembro de 2.020.

§ 3º - Exclui-se do disposto no caput e seus artigos os valores correspondentes a obras em andamento e equipamentos já licitados e empenhados, cujos prazos de entrega contratual seja posterior a data de 04 de dezembro de 2.020.

Art. 3º - Somente serão inscritos em restos a pagar do exercício de 2020, as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro de 2020, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 1º - Os empenhos que correm a conta de créditos com vigência plurianual, que não tenham sido liquidados até 31/12/2020, deverão ser anulados e reempenhados a conta de dotação orçamentária do exercício seguinte.

§ 2º - As despesas com saldos reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação deverão ser analisados até a data a que se refere o art. 2º deste decreto, devendo



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quarta, 11 de Novembro de 2020

Ano III - Edição nº0489

Página 2 de 3

permanecer somente os valores considerados como necessidades imprescindíveis, ou seja, aquelas que poderão resultar em danos irreparáveis aos municípios ou a coletividade;

§ 3º - As despesas com saldos reservados e vinculados a processos licitatórios em fase de tramitação em 31/12/2020, ou cujos contratos foram aditados, deverão ser anulados e novamente vinculados a conta do orçamento de 2021.

Art. 4º - As despesas inscritas em contas de Restos a Pagar, conforme o que dispõe os artigos 2º e 3º deste decreto poderão ser pagas a partir do primeiro dia útil do exercício de 2021, conforme programação financeiro e cronograma de desembolso.

Art. 5º - Os créditos da fazenda municipal, de natureza tributária ou não tributária, se não cobrados até o encerramento do exercício, serão inscritos, na forma da legislação própria em dívida ativa, em registro próprio, depois de apurada a sua liquidez.

Parágrafo Único – O responsável pelo Departamento de Tributação Municipal deverá informar até o quinto dia útil de mês de janeiro de 2021, através de ofício, ao Departamento de Contabilidade os valores que deverão ser inscritos a título de dívida ativa de 2020, bem como os saldos remanescentes de dívida ativa dos exercícios anteriores.

Art. 6º - Os restos a pagar ajuizado por fornecedores contra o Município, deverão ser cancelados e seus valores inscritos em Dívida Consolidada, respeitando os limites legais.

Parágrafo Único – O responsável pelo Departamento Jurídico Municipal, deverá informar

até o ultimo dia útil do corrente exercício, através de memorando, ao Departamento de Contabilidade a relação dos fornecedores que ajuizaram ações contra o Município, independentemente de sua época, para efeito do cancelamento e inscrição na Dívida Consolidada de que se trata o Caput.

Art. 7º - Os saldos dos restos a pagar não processados, inscritos no balanço do exercício de 2019 cujos contratos já se encontram extintos ou cujas aquisições não ocorreram no presente exercício (ou até a presente data), deverão ser cancelados.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura do Município de Alto Alegre,  
Em 10 de novembro de 2020.  
91 anos de Fundação e 67 anos de Emancipação  
Política.

Helena Berto Tomazini Sorroche  
Prefeita Municipal

Registrado na Secretaria, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes - Secretário



# Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Quarta, 11 de Novembro de 2020

Ano III - Edição nº0489

Página 3 de 3

## DECRETO Nº 3728, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a abertura, no orçamento vigente, de crédito adicional complementar e dá outras providências".

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE,  
Prefeito(a) Municipal de

ALTO ALEGRE, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no

uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº

2.319, de 11 de junho de 2019,

**D E C R E T A**

Artigo 1º - Fica a Contabilidade Municipal, autorizada a efetuar alteração orçamentária por transposição, nos termos do

disposto no artigo 42 da lei municipal 2319/2019, nos seguintes termos:

**CRÉDITOS**

**ESPECIAIS/EXTRAORDINÁRIOS/EXCESSO DE ARRECAÇÃO/SUPERÁVIT:**

02.02.01 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

15 04.122.0002.2.002.01.11000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 150,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**REDUÇÕES**

**ORÇAMENTÁRIAS/TRANSFERÊNCIAS:**

02.06.02 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

446 10.302.0013.2.018.02.30036 OUTROS SERV.TERCEIROS-PES.JURIDICA 2.660,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.09.02 LOGRADOUROS PÚBLICOS

301 15.452.0026.2.049.01.11000 OUTROS SERV.TERCEIROS-PES.FÍSICA 2.340,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

307 15.452.0026.2.050.01.11000 OUTROS SERV.TERCEIROS-PES.JURÍDICA 420,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos provenientes das anulações a seguir:

02.06.02 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

410 10.302.0013.2.020.02.30036 OUTROS SERV.TERCEIROS-PES.JURÍDICA -2.660,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02.09.07 LAZER E DESPORTO AMADOR

343 27.813.0031.2.059.01.11000 OUTROS SERV.TERCEIROS-PES.JURÍDICA -2.910,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

DECRETO Nº 3728, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ALTO ALEGRE, 11 DE NOVEMBRO DE 2020

HELENA BERTO TOMAZINI SORROCHE  
Prefeito(a) Municipal

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre - SP.

Contato: gabinete@altoalegre.sp.gov.br

Telefone: (18) 3657-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre podem ser consultadas pelo endereço eletrônico [www.altoalegre.sp.gov.br](http://www.altoalegre.sp.gov.br)

**Prefeitura Municipal de Alto Alegre**

CNPJ: 44.440.121/0001-20

Praça: Manuel Gomes da Pena, nº 42 – Centro